



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet, n.º 79, Jardim Videiras, neste município;

CONTRATADO (A):

_____ (qualificação), empresa com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, inscrita no CNPJ-MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representado por seu sócio gerente, _____ (qualificação), residente e domiciliado na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF-MF sob n.º _____ e portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela SSP/___;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Prefeitura Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e _____, na condição de **CONTRATADO(A)**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE REVISTAS COM ASSUNTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, AS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDAS À POPULAÇÃO**, e normas do edital do Pregão n.º 096/2018.

A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial n.º 093/18, seus anexos e cronograma físico financeiro, planilhas, memória de cálculo e outros que compõem este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) correrão por conta da dotação orçamentária **02.02.00.04.122.7001.2076.3.3.90.39.00**, ficha **85**, com recursos próprios e/ou vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da contratação será de **06 (seis) meses**, ou até a entrega dos itens e conclusão dos tramites legais, havendo possibilidade de prorrogação, por acordo bilateral, respeitados os limites legais.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago ao **CONTRATADO** será de R\$ _____ (_____reais) conforme proposta ofertada no Pregão n.º 096/2018, estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ENTREGAS

A entrega será feita de forma integral, ou seja, de uma só vez;

Os itens deverão ser de boa qualidade e atender as especificações do Termo de Referência, caso contrário, haverá o cancelamento da entrega;

O material entregue deverá ser da mesma marca cotada, sob pena de sua não aceitação e devolução ao licitante vencedor, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas neste edital.

A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas exclusivas expensas, produtos nos quais forem constatadas irregularidades.

Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes;

Os materiais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal de Andradas, setor Assessoria de Imprensa, no endereço Praça Vinte e Dois de Fevereiro, no horário das 12 horas às 18 horas, em até 15 (quinze) dias úteis após entrega da arte final da revista que se dará através da Assessoria de Imprensa do Município**, caso não ocorra a entrega dos materiais, salvo por motivo justo e justificado por escrito através de e-mail, a empresa será notificada por escrito através do Setor de Contratos e Convênios, que encaminhará a Procuradoria Geral do Município para providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA—DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E SANÇÕES

A **PREFEITURA** poderá, nas hipóteses elencadas no Edital do Pregão nº 096/18, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO, DA ENTREGA E DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

O pagamento decorrente desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e mediante a apresentação da Nota Fiscal, por depósito em conta bancária.

No corpo da nota fiscal deverá constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Eventuais irregularidades constatadas no item, implicarão a suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas exclusivas expensas, produtos/serviços nos quais forem constatadas irregularidades.

Os produtos entregues deverão atender as especificações e modelos até o fim do contrato, sob pena de sua não aceitação e devolução ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 e os regulamentos municipais, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, ____ de _____ do ano 2018.

RODRIGO APARECIDO LOPES

Prefeito Municipal,
Pela CONTRATANTE

pela CONTRATADA

Testemunha

Testemunha